



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 18/69

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal para receber imóvel em
doação com encargo e dá outras providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO N.º 63/69 - C.M.

Votorantim, 13 de julho de 1969.

RECEBI

Votorantim, 15 de Julho de 1969

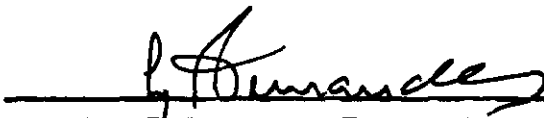
Georgino Marques Dias

Excelentíssimo Senhor.

Louvado no disposto no Art. 12 da Lei Estadual nº 9842, de 19 de setembro de 1967, - Lei Orgânica - dos Municípios - e considerando ainda a faculdade oferecida - pelo inciso I do § 2º do Art. 74 da Resolução nº 31, de 18 de março de 1969 - Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal, solicito a Vossa Excelência a convocação extraordinária desse Legislativo para a apreciação, em regime de urgência, do projeto de lei encaminhado com nosso Ofício nº 64/69-C.M.

Com os protestos de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente,


LUIZ DO PATRODINO FERNANDES
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



1

OFÍCIO N.º 64/69 - C.M.

Votorantim, 13 de julho de 1969.

Senhor Presidente.

Passamos às mãos de Vossa Excelência o presente projeto de lei, que trata de autorização para que possa esta Prefeitura Municipal adquirir um imóvel, por doação, - com o encargo de nele se construir o prédio do Ginásio Estadual desta cidade.

Sabe Vossa Excelência e sabem os Nobres Vereadores, que não obstante os esforços do Município, até a - presente data não se concretizou o almejado sonho dos votorantinsenses, qual seja, o de contar a sua escola secundária com - prédio novo e dependências suficientes para o desenvolvimento de outros cursos e ampliação de seu número de vagas.

Sabem mais Vossa Excelência e Senhores Vereadores, que o Governo do Estado já dispõe de uma verba de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), oferecida por - este Município como sua participação no convênio para a construção do referido prédio, participação essa autorizada por - esse Legislativo por manifestação que se transformou na Lei Nº 140, de 4 de fevereiro dêste ano, e que compreende ainda a autorização para que esta Prefeitura exproprie 12.000 (doze mil) metros quadrados, para aquêle fim.

Ora, dêsse total a Sociedade Anônima - Indústrias Votorantim se propõe a doar área de 7.600 (sete mil e seiscentos) metros quadrados, restando a esta Prefeitura a expropriação de outros 4.480 (quatro mil e quatrocentos e oitenta) metros quadrados adjacentes, o que já estamos providenciando.

Todavia, a doação se fará com um encar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



OFICIO N.º 64/69 - ExM.

fls. 2

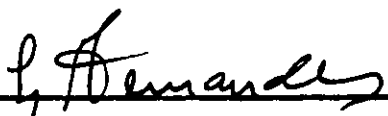
encargo, qual seja, uma cláusula em que constará expressamente que a referida área se destina à construção do Ginásio Estadual e, conseqüentemente, não poderá ser usada para outro fim.

Diante disto, é de se aplicar o disposto no Art. 13, § 3º, inciso 4, da Lei Orgânica dos Municípios, ou, melhor dizendo, do Art. 9º, inciso VI do citado diploma, eis que tal aquisição inclui o supra citado encargo.

Dada a urgência que o caso requer, -- solicitamos a apreciação do projeto em anexo nos termos do -- disposto no Art. 20, "in fine", da Lei Orgânica dos Municípios.

Certos da atenção de Vossa Excelência e do apoio dêsse Legislativo à propositura, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada consideração e estima,

Atenciosamente,



LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

PROJETO DE LEI.../69

(Dispõe sobre autorização ao Prefeito para receber imóvel em doação com encargo e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber, - por escritura de doação, imóvel de 7.600 (sete mil e seiscentos) metros quadrados, com o encargo de - nele ser construído o Ginásio Estadual de Votorantim.

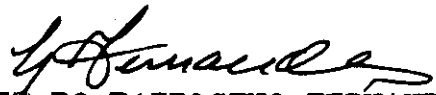
Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior é o formado pelos Lotes sob números 1 (hum) a 16 (dezesseis) e 41 (quarenta e hum) a 50 (cinquenta) da - Quadra 37 (trinta e sete) do Loteamento Parque Bela Vista, nesta cidade, medindo oitenta e seis metros e dez centímetros de frente para a Rua "36", com início na curva da Rua "28", com cento e vinte e um metros do lado direito com a Rua "28", medindo nos fundos cinquenta e seis metros onde confronta com a Viela 57 (cinquenta e sete).

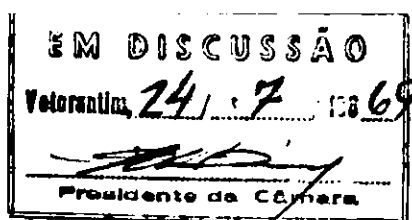
Artigo 3º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 13 de julho de 1969 - V Ano da Emancipação.


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal.



APROVADO

S. Sessões, 24 de julho de 1969

PRESIDENTE

C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 18/69.

O presente Projeto de Lei, oriundo do Executivo (18/69), tem como escôpo a autorização ao Prefeito para receber imóvel em doação com encargo e dá outras providências.

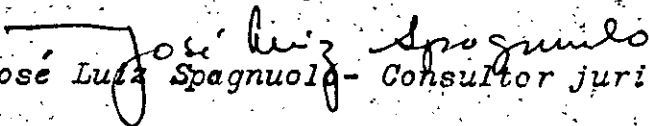
Seu enquadramento legal está no artigo-9º, inciso VI da Lei Estadual nº 9.842 de 19/09/67 combinando com o artigo 44 da mesma lei.

Cabe, entretanto a este consultor alertar aos srs. Vereadores que na DOAÇÃO com encargo de um imóvel ao Município depende da aprovação da Câmara com o voto favorável de no mínimo dois terços de seus membros. (L.O.M., art. 13, §3º, nº4).

Então, após cumprido tal rigor da norma jurídica, nada se pode alegar em contrário a legalidade da matéria. Dessa forma nada temos a opor sobre o aspecto legal.

É a nossa opinião.

Votorentim, 17 de julho de 1.969.-


José Luiz Spagnuolo - Consultor jurídico.

PROJETO DE LEI

Nº 18/69 DA COMISSÃO DE EM CONJUNTO

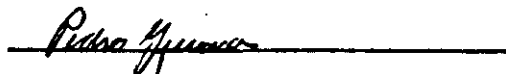
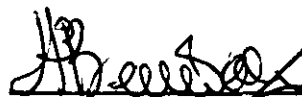
PARECER Nº

Temos para parecer o projeto supra.

Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.

Opinamos pela sua aprovação.

S/S em 18 de julho de 1969



Recebida em 16/07/1969

Prazo vencido em

Secretaria

Relator

Membro

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



CONVOCAÇÃO

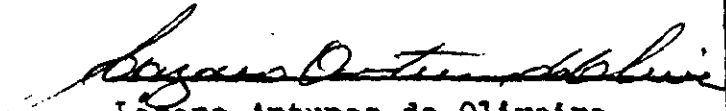
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM nos termos do artigo 12 da Lei Estadual nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, CONVOCA os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária, a 4ª da Atual Legislatura, a ser realizada no dia 24 do corrente, quinta-feira, às 20,00 horas, para em uma única discussão e votação, deliberarem sobre o Projeto de Lei nº 18/69 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização ao Prefeito para receber imóvel em doação com encargo e das outras providências.

Justificativa

Devido a urgência da matéria contida na propositura, objeto da presente Convocação, é que solicitamos uma vez mais a colaboração dos Senhores Vereadores.

Votorantim, 21 de julho de 1969


Georgino Marques Dias
Presidente


Lázaro Antunes de Oliveira
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 13/69

Projeto de Lei nº 13/69

Dispõe sobre autorização ao Prefeito para receber imóvel em doação com encargo e dá outras providências.

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1969

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber, por escritura de doação, imóvel de 7.600 (sete mil e seiscentos) metros quadrados, com o encargo de nele ser construído o Ginásio Estadual de Votorantim.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior é o formado pelos Lotes sob números 1 (hum) a 16 (dezes - seis) e 41 (quarenta e hum) a 50 (cinquenta) da Quadra 37 (trinta e sete) do Loteamento Parque Bela Vista, nesta cidade, medindo oitenta e seis metros e dez centímetros de frente para a Rua "36", com início na curva da Rua "28", com cento e vinte e hum metros do lado direito com a Rua "23", medindo nos fundos cinquenta e seis metros onde confronta com a Viela 57 (cinquenta e sete).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
